

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem nº 061/2019

Processo Legislativo: 0844/2019

Anteprojeto de Lei: 076/2019

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de RS 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 17/09/2019

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: *Retirada pelo Poder Executivo através do
Ofício nº 244/2019/GAB no dia 26/09/19.*

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 244/2019/GAB

Pontal do Paraná, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0897/2019 Hora: 13:30

Data de Protocolo: 26/09/2019

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 244/2019 - GAB



Assunto: Retirada das Mensagens sob nºs 061 e 062/19

Senhor Presidente

Conforme permissivo constante do artigo 103 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis e, tendo em vista a necessidade de alteração de dados constante nas referidas Mensagens, solicito a retirada das proposições constante da Mensagem nº 061/2019, acompanhada do Projeto de Lei, que **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)"** e, Mensagem nº 062/2019, acompanhada dos Projetos de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.162.500,00 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**, devendo as mesmas serem devolvidas ao Executivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos distintos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCOS FIORAVANTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 061/2019 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0844/2019 Hora: 13:38

Data de Protocolo: 17/09/2019

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 061/2019 - GAB-PGM



Excelentíssimo Senhor

FABIANO ALVES MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 061/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 061/2019**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 061/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)”**.

A presente proposição visa a abertura de crédito adicional especial, a fim de garantir a desapropriação do imóvel objeto da matrícula nº 44.875, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, situado no Balneário Guaraguaçu, objetivando a ampliação de unidade de ensino ali localizada, bem como a implantação de centro administrativo, em consonância com o transcrito no Decreto Municipal nº 8.117/2019.

Importante se salientar que o valor estampado corresponde ao apresentado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, conforme se extrai do processo administrativo nº 10.139/2019.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

076/2019

Súmula: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais)".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
03.001.04.122.0004.1.318.		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
806-4.4.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	259.420,58
805-4.4.90.61.00.00	501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	53.797,51
804-4.4.90.61.00.00	517	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.351,91

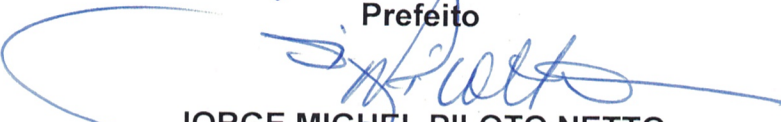
Total de Crédito Adicional Especial: 336.570,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do Superávit Financeiro, verificado nas fontes 1000, 501 e 517, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 336.570,00 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

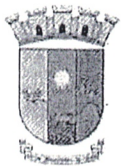
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 17 de setembro de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral


RICARDO DOMINGUES DE AGUIAR
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 8117, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.”

Considerando que a educação é direito constitucional garantido, estampado no *caput* do art. 6º da norma hipotética fundamental, como direito social, sendo dever do Município assegurar o acesso da educação básica obrigatória na rede municipal de ensino;

Considerando que a Municipalidade zela pelo melhor atendimento de seus munícipes, bem como objetiva pela devida atenção e proteção às crianças, visando seu desenvolvimento e qualificação por meio da educação;

Considerando que, no imóvel contíguo a esta área, se encontra o CMEI Francisco Antônio Vieira, que atende em média 56 (cinquenta e seis) crianças de 0 a 5 anos da educação infantil, para o qual, na presente data, há uma extensa fila de espera;

Considerando que o Município objetiva a ampliação do CMEI supracitado, visando a disponibilização de mais vagas, atendendo um maior número de crianças, bem como a extensão, objetivando o atendimento até o 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

Considerando que o imóvel possui posição estratégica para a implantação de um centro administrativo, a ser utilizado pelo Município, na prestação de serviços públicos.

Considerando que a área em questão atende distintamente a finalidade pleiteada pela Administração Pública, por ser o único imóvel no entorno da unidade escolar existente, bem como por permitir a instituição de centro administrativo, conforme se extrai do processo administrativo nº 10139/2019;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos arts. 67, incisos IV e XXVI, 86, inciso I, alínea “d”, e 168, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os arts. 2º, 5º, alínea “m”, 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação, do imóvel objeto da Matrícula nº 44.875, da Circunscrição Imobiliária de Paranaguá – PR, correspondente ao Lote de terreno urbano nº 01, da Gleba nº 03, da Colônia Jacarandá, perímetro 4, com área de 0,0677 há (seis ares e setenta e sete centiares), situado neste Município.

Art. 2º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
GABINETE DO PREFEITO

I – Praticar todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial do imóvel objeto deste Decreto, na forma prevista no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

II – Tomar medidas judiciais para fins de imissão provisória na posse dos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 3º. A desapropriação do imóvel é necessária para a ampliação da instituição de ensino, bem como para a criação de um centro administrativo, possibilitando o melhor atendimento à população.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos para tal fim destinados.

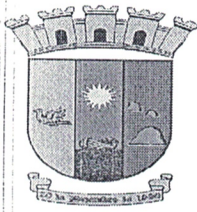
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de agosto de 2019.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


JORGE MIGUEL PILOTO NETTO
Procurador Geral do Município

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Solicitante: Secretaria de Municipal de Educação

Em atendimento o contido no Processo Administrativo nº 10139/2019, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

Localização: Rodovia Engenheiro Argus Thá Heyn, nº 4589

Imóvel: Lote nº 01 da Gleba nº 03 – Colônia Jacarandá

Inscrição Imobiliária: 01.04.001.0117.001

Matrícula: 44.875 da Serventia Registral de Paranaguá

CARACTERÍSTICAS

Lote de terreno urbano, medindo 677,00 metros quadrados, com benfeitorias em alvenaria medindo 208,75 metros quadrados, mais uma rampa em concreto de acesso ao Rio Guaraguaçu. Propriedade murada, servida de abastecimento de energia elétrica pela Concessionária COPEL e por abastecimento de água potável pela concessionária SANEPAR.

VALOR ATRIBUÍDO pela comissão comparando valor praticado no mercado R\$ 336.750,00 (Trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) Para as conclusões deste parecer foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado e pesquisa local das vendas mais recentes.

Pontal do Paraná, Paraná 22 de agosto de 2019.

SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO

JULIO CEZAR LUIZ
EDINALDO CORRÊA
NIUTON SANTOS FREITAS
PAULO ROBERTO C. MIRO MEDEIROS
ABRÃO DE OLIVEIRA

Abrão de Oliveira
Fiscal Municipal
Mat. 51

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIALRUA PRESCLIANO CORREA, 94 - F. 422-8466
PARANAGUÁ PARANÁ

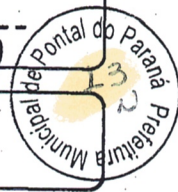
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 44.875.--

FICHA

-----01-----

RUBRICA



IMÓVEL :- 0 lote de terreno urbano sob nº01(hum) da Gleba nº03(tres) da Colônia Jacarandá, Perímetro 4, com a área de 0,0677 ha (seis ares e setenta e sete centiares), localizado neste Município e Comarca, com as seguintes características e confrontações:- Lados M1-M2- rumos azimute 7011'23" distância 21,10 metros, inicia na margem do Rio Guaraguaçu, segue por linha seca, confrontando com o mesmo rio Lados M2-M3, rumos azimute 128030'45", distância 45,77 metros, segue margeando a Rodovia PR-407, sentido Matinhos-Praia de Leste, confrontando com a mesma. Lados M3-M22, rumos azimute 218006'55", distância 15,15 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 02, do imóvel gleba-03- Jacarandá, Perímetro 04, de propriedade de Fundepar - Fundação Educacional do Paraná; Lados M22-M1- rumos azimute 303047'50", distância 35,02 metros, segue por linha seca, confrontando com o lote 03 do mesmo imóvel, até o ponto de partida, de propriedade de Paulo Merética, situando-se do lado "Par" do logradouro, distante 132,00 metros da Estrada do Mar (antiga).-

PROPRIETÁRIO :- ESTADO DO PARANÁ.-**Registro Anterior** :- Terreno Devoluto.-**Paranaguá**, 26 de Dezembro de 1991.-

O Oficial:-

R.nº1/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991- Protocolo nº 73.860.-
Título :- Domínio Pleno.-**Transmitente** :- Estado do Paraná.-**Adquirente** :- JORGE ROBERTO VAZ, brasileiro, comerciante, CI.RG. sob nº634.855-Pr., CIC/MP nº008.519.739-49, casado pelo regime de comunhão de bens com Ivete Garcia Vaz, residente e domiciliado à rua José Coconi nº11, Conjunto Solar-Bairro Bacacheri, em Curitiba-Pr.-**Forma do Título** :- Título de Domínio nº73 do Livro nº02, expedido pelo Governo do Estado, em 25 de outubro de 1990, assinado por Alvaro Fernandes Dias, Governador do Estado, e Osmar Fernandes Dias, Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e Ofício nº139/91, de 19.11.1991, exp.p/I.T.C.F. e assinado por Claudio D'Oliveira, chefe Regional.-**Valor** :- 1ª prestação Cr\$ 139,12 (cento e trinta e nove cruzeiros e doze centavos), 2ª. prestação Cr\$ 139,12 e 3ª. prestação Cr\$ 139,12.-**Condições** :- Nos termos do artigo 7º da Lei nº7.264, de 10/12/79, o título ficou subordinado à condição resolutive de o adquirente pagar as prestações na data do vencimento.-**Custas**: Cr\$ 100.000VRC.-**CPC** : Cr\$ 838,10.-**Distr.** nº2.516/91.-

O Oficial:-

Av.nº2/44.875.-Em 26 de Dezembro de 1991.-Protocolo nº
INTEGRALIZAÇÃO DE PAGAMENTO :- Atendendo ao requerido pelo adquirente Jorge Roberto Vaz, em 02 de outubro de 1991, procedo e presente averbação, para constar a quitação do valor devido à aquisição do imóvel constante da presente matrícula, registrado sob nº01(hum) na mesma; em decorrência do que, procedo o CANCELAMENTO daquele gravame, para todos os fins e efeitos de direito, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas: Cr\$ 6.902,00.-**CPC** : Cr\$ 98,60.-**Distr.** nº 2.524/91.-

O Oficial:-

CONTINUA NO VERSO

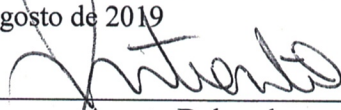
MATRÍCULA N.º
44.875.---

**Certidão + Buscas + selo Digital
Funarpen (Leis Estaduais
6.149/70 e 13.228/01) + Funrejus
- 25% (Lei 18.415/2014) + ISS
Total: R\$ 35,68**

O(s) Imóvel(eis) desta objeto passou(aram)
a pertencer a Circunscrição Imobiliária de
Matinhos desde 12/12/1998 e atualmente a
Circunscrição Imobiliária de Pontal do
Paraná desde 18 de dezembro de 2012.

Certidão de Ônus

CERTIFICO, na forma do artigo 19, §1º da
Lei 6.015/73, que foi extraída por meio
reprográfico a presente CERTIDÃO DE
ÔNUS da Matrícula nº 44875, retratando
fielmente o que se contém na original,
refletindo a situação jurídica da propriedade,
abrangendo alienações e ônus reais, bem como
citações em ações reais e pessoais
reipersecutórias, enfim todos os atos e direitos
sobre o imóvel eventualmente constituídos.
22 de agosto de 2019


Agente Delegado.

Joyce de M. Trento
Escrivente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº wanuh . q3jC6 . f7Phe - 6upzx
. WWqWt

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

